



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Campus Universitário do Pici - Bloco 308
CEP 60.440-554 - Pici, Fortaleza - CE
Fone (085) 3366-9498 / gabinete@prograd.ufc.br
Portaria nº 100/2019, 16 de setembro de 2019.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, visando atender o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e na Portaria nº 1.095 do Ministério da Educação, de 25 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria nº 69/Prograd, de 04 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Prograd manterá livros de registro de diplomas de IES não universitárias, em formato eletrônico, que será armazenado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (Sigaa).

§ 1º O processo do livro de registro conterá termos de abertura e encerramento, assinados pelo Chefe da SRDOI, com a indicação do seu ato de nomeação.

§ 2º Cada registro indicará nome e número de matrícula do servidor que o efetuou.”

Art. 2º Revogar o parágrafo único do art. 3º da Portaria nº 69/Prograd, de 04 de abril de 2019.

Art. 3º Alterar o art. 7º da Portaria nº 69/Prograd, de 04 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As IES expedidoras deverão atender às normas de credenciamento de IES junto à UFC, conforme a Resolução nº 09/Consuni, de 27 de março de 2013.

§ 1º O credenciamento da IES expedidora junto a UFC é de atribuição da Assessoria de Legislação da Prograd, que, após o deferimento do credenciamento, encaminhará o processo para a SRDOI.

§ 2º A SRDOI fará o cadastro dos dados da IES expedidora credenciada no Sigaa”.

Art. 4º Alterar os incisos I, II e III do § 2º do art. 8º da Portaria nº 69/Prograd, de 04 de abril de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As IES expedidoras deverão atender às normas de reconhecimento de cursos junto ao Ministério da Educação.

(...)

§ 2º Caso inexistir ato autorizativo de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento vigente, os diplomas do curso só poderão ser registrados se:

I – o pedido de reconhecimento do curso foi protocolado dentro do prazo do calendário estabelecido pelo Ministério da Educação, no período compreendido entre 50% e 75% do prazo previsto para integralização da carga horária do curso, e não foi finalizado até a data de conclusão da primeira turma, hipótese em que o curso será considerado reconhecido para fins de expedição e registro de diplomas, conforme arts. 11, §1º, e 46 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e art. 26, caput, da Portaria nº 1.095/ME, de 25 de outubro de 2018;

II – o pedido de renovação de reconhecimento do curso foi protocolado dentro do prazo do calendário estabelecido pelo Ministério da Educação, no ciclo avaliativo respectivo, e não foi finalizado até a colação de grau do diplomado, hipótese em que o ato autorizativo anterior do curso terá sua validade prorrogada para fins de expedição e registro de diplomas, conforme art. 11, §1º, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017;

III – o pedido de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento do curso foi protocolado fora do prazo do calendário estabelecido pelo Ministério da Educação,

hipótese em que o curso poderá ser reconhecido ou ter o reconhecimento renovado unicamente para fins de expedição e de registro dos diplomas dos estudantes matriculados, por ato da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, conforme art. 26, §4º, da Portaria nº 1.095/ME, de 25 de outubro de 2018. (...)”

Art. 5º Alterar o art. 9º da Portaria nº 69/Prograd, de 04 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Antes do protocolo do requerimento de registro de diplomas, a IES expedidora, cadastrada conforme o art. 7º, § 2º, deverá cadastrar no Sigaa os dados dos seus alunos cujos diplomas serão contemplados no requerimento”.

Art. 6º Alterar a alínea a do inciso I do art. 11 da Portaria nº 69/Prograd, de 04 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A IES expedidora deverá instruir o processo com a seguinte documentação:

I – por bloco de diplomas:

a) ofício de remessa de diplomas expedidos, assinado pela autoridade responsável pela expedição de diplomas e pela autoridade máxima da IES expedidora ou por seu representante legal, em que conste: (...)”

Art. 7º Alterar o caput do art. 14 da Portaria nº 69/Prograd, de 04 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A SRDOI verificará se os dados constantes no diploma, no histórico escolar e no cadastro preenchido pela IES expedidoras, conforme art. 9º, correspondem às informações da documentação anexa e do sistema e-MEC, respeitando a ordem cronológica dos requerimentos, salvo em caso de pedido de urgência de diplomas individuais. (...)”

Art. 8º Alterar o art. 15 da Portaria nº 69/Prograd, de 04 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Realizada a análise da documentação do processo, a SRDOI fará o registro dos diplomas regulares, nos termos dos arts. 2º e 3º, e o Chefe da SRDOI assinará o verso dos diplomas regulares e fará a aposição do selo oficial da UFC.

§ 1º O agente institucional da IES expedidora deverá acompanhar o processo de registro de diplomas, por meio de acesso externo ao Sigaa.

§ 2º Ao constatar que todos os registros referentes a um lote ou processo foram realizados, o agente institucional da IES expedidora deverá comparecer à SRDOI para receber os diplomas registrados e irregulares e a respectiva documentação.

§ 3º A entrega dos diplomas será feita por meio de recibo, assinado pelo agente institucional da IES expedidora, em que constará:

I – o nome da IES expedidora;

II – os números dos processos;

III – as titulações e os cursos;

IV – os nomes dos diplomados;

V – a identificação e o espaço para assinatura do Chefe da SRDOI;

VI – se o diploma tiver sido registrado:

a) o número do livro;

b) os números de registros;

c) as datas de conclusão dos registros.

§ 4º O recibo assinado será digitalizado e anexado ao processo no SEI, ocasião em que se dará a conclusão do processo de registro de diplomas”.

Art. 9º Revogar o art. 16 da Portaria nº 69/Prograd, de 04 de abril de 2019.

Art. 10. Alterar o § 3º do art. 19 da Portaria nº 69/Prograd, de 04 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A UFC registrará o diploma no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do seu recebimento.

(...)

§ 3º O prazo desse artigo poderá ser suspenso no caso do art. 17 ou em caso de força maior.”

Art. 11. Alterar o art. 27 da Portaria nº 69/Prograd, de 04 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. A SRDOI verificará se os dados constantes na segunda via do diploma correspondem aos do livro de registro.

§ 1º Constatada a regularidade da documentação, será feita a averbação do registro da segunda via no livro, por meio do Sigaa.

§ 2º O Chefe da SRDOI assinará o verso da segunda via de diploma e fará a aposição do selo oficial da UFC.

§ 3º O agente institucional da IES expedidora deverá acompanhar o processo de averbação registro, por meio de acesso externo ao Sigaa.

§ 4º Ao constatar que a averbação do registro foi realizada, o agente institucional da IES expedidora deverá comparecer à SRDOI para receber a segunda via do diploma e a respectiva documentação.

§ 5º A entrega da segunda via do diploma será feita com recibo, assinado pelo agente institucional da IES expedidora, em que constará:

I – o nome da IES expedidora;

II – os número dos processos de registro de diplomas e de registro de segunda via de diplomas;

III – a titulação e o curso;

IV – o nome do diplomado;

V – o livro e o número do registro original;

VI – a data da averbação do registro de segunda via;

VII – a identificação e o espaço para assinatura do servidor que efetuou o registro.

§ 6º O recibo assinado deverá ser digitalizado e anexado ao processo no SEI, ocasião em que se dará a conclusão do processo de registro de segunda via de diplomas”.

Art. 12. Alterar o art. 28 da Portaria nº 69/Prograd, de 04 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Aplicar-se-á ao processo de registro de segunda via de diploma, no que for cabível, o disposto no art. 17”.

Art. 13. Alterar o art. 31 da Portaria nº 69/Prograd, de 04 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. A comunicação dos atos relacionados aos processos de registro de diplomas e de segunda via de diplomas de IES não universitárias será feita exclusivamente entre as IES expedidoras e a UFC.

§ 1º Quaisquer outros interessados em informações sobre o processo deverão consultar a IES expedidora.

§ 2º A IES expedidora deverá se comunicar com a UFC por meio do correio eletrônico registros@prograd.ufc.br.

§ 3º A IES expedidora deverá informar à SRDOI eventuais mudanças no seu correio eletrônico.

§ 4º A SRDOI manterá lista atualizada dos correios eletrônicos das IES expedidoras”.

Art. 14. Revogar o art. 33 da Portaria nº 69/Prograd, de 04 de abril de 2019.

Art. 15. Alterar o art. 34 da Portaria nº 69/Prograd, de 04 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. As IES expedidoras deverão se adequar aos procedimentos desta Portaria até o dia 23 de setembro de 2019”.

Art. 16. Alterar o art. 35 da Portaria nº 69/Prograd, de 04 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Pró-Reitora de Graduação”.

Art. 17. Alterar o Anexo III da Portaria nº 69/Prograd, de 04 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO III

Anotações para os casos do art. 8º

Art. 8º, §2º, I

Reconhecimento: Curso com pedido de reconhecimento protocolado no processo nº _____, no dia ____/____/____, junto ao Ministério da Educação, considerado reconhecido para fins de expedição e registro de diplomas, conforme o art. 26, caput, da Portaria nº 1.095/ME, de 25/10/2018, publicada no DOU em 26/10/2018.

Art. 8º, §2º, II

Reconhecimento: Curso com pedido de renovação de reconhecimento protocolado no processo nº _____, no dia ____/____/____, junto ao Ministério da Educação, presumindo-se prorrogada a validade da Portaria nº _____, de ____/____/____, publicada no DOU nº _____, Seção _____, pág. __, de ____/____/____, até a conclusão do referido processo, conforme o art. 11, §1º, do Decreto nº 9.235, de 15/12/2017.

Art. 8º, §2º, III

Reconhecimento: Curso com pedido de reconhecimento ou renovação de reconhecimento protocolado no processo nº _____, no dia ____/____/____, junto ao Ministério da Educação, que foi reconhecido ou teve reconhecimento renovado unicamente para fins de expedição e de registro de diplomas dos estudantes matriculados, pela Portaria nº _____, de ____/____/____, publicada no

DOU nº ____, Seção ____, pág. __, de __/__/__, conforme art. 26, §4º, da Portaria nº 1.095/ME, de 25/10/2018, publicada no DOU em 26/10/2018”.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 16 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA DE MEDEIROS RIBEIRO, Pró-Reitor de Graduação**, em 16/09/2019, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0993533** e o código CRC **130D539E**.